

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005 (nº 3.969, de 2004, na origem), que *fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.*

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 138, de 2005, encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.

Essa proposição originou-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.969, de 2004, encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Presidente da República e aprovado por aquela Casa do Congresso Nacional.

O PLC nº 138, de 2005, dispõe os limites máximos para os efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica em tempo de paz, define a competência do Presidente da República para distribuir anualmente os efetivos de Oficiais pelos diversos postos e ao Comandante da Aeronáutica os efetivos dos Praças e dos alunos de Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, de Cursos de Formação de Oficiais e Praças e de Estágios de Adaptação de Oficiais e Praças.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, estando reservada a CRE a análise de mérito, por se tratar de matéria afeta às forças armadas.

De modo geral, o PLC nº 138, de 2005, altera a distribuição dos efetivos do Comando da Aeronáutica, revogando as Leis nºs 6.837, de 29 de outubro de 1980; 7.130, de 26 de outubro de 1983; 7.200, de 19 de junho de 1984; e 9.009, de 29 de março de 1995.

As principais modificações referem-se ao aumento dos efetivos dos Oficiais em contraposição à diminuição do número dos Praças. Essa alteração estrutural da Aeronáutica não envolveria, no cômputo geral, acréscimo de despesa para pagamento de pessoal, conforme exposição de motivos do então Ministro da Defesa José Viegas Filho.

O aumento do número de oficiais em relação aos praças denota opção pelo profissionalismo das forças armadas, apostando em pessoal capacitado para manejo de materiais militares e formulação de estratégia. Além dessa opção, a proposição tem como virtude a flexibilidade na distribuição dos efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica em tempo de paz, que está representado não só no aumento dos efetivos, mas na simplificação das categorias de Oficiais e de Praças.

Cada uma dessas categorias é dividida em três subcategorias, nomeadamente, os Oficiais seriam Generais, superiores ou intermediários/subalternos, e os Praças seriam Suboficiais/Sargentos, Cabos/Soldados ou Taifeiros. As leis anteriores, a serem revogadas pelo PLC 38/2005, possuíam categorias mais detalhadas. Por exemplo, a Lei nº 7.130, de 1983, distribuía os efetivos dos oficiais em tenentes-brigadeiros, maiores-brigadeiros, brigadeiros, coronéis, tenente-coronéis, maiores, capitães e primeiros e segundos-tenentes.

No concernente à constitucionalidade da proposição, cumpre ressaltar que atende aos requisitos de iniciativa, porquanto foi proposto pelo Presidente da República, consoante o disposto no art. 61, § 1º, I, da Constituição Federal. Formulada em boa técnica legislativa, bem como não há críticas sobre sua juridicidade.

Concluímos, pois, inexistirem óbices à aprovação do Projeto, uma vez que ele não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2005.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2006.

, Presidente

, Relator